

O TRÍPLICE PAPEL DA PPSA NO PRÉ-SAL BRASILEIRO E O EXCEDENTE DA CESSÃO ONEROSA

Olavo Bentes David
Consultor Jurídico

Julho 2019



A força do pré-sal brasileiro



Grandes acumulações de óleo leve



Alta produtividade



Baixo risco exploratório

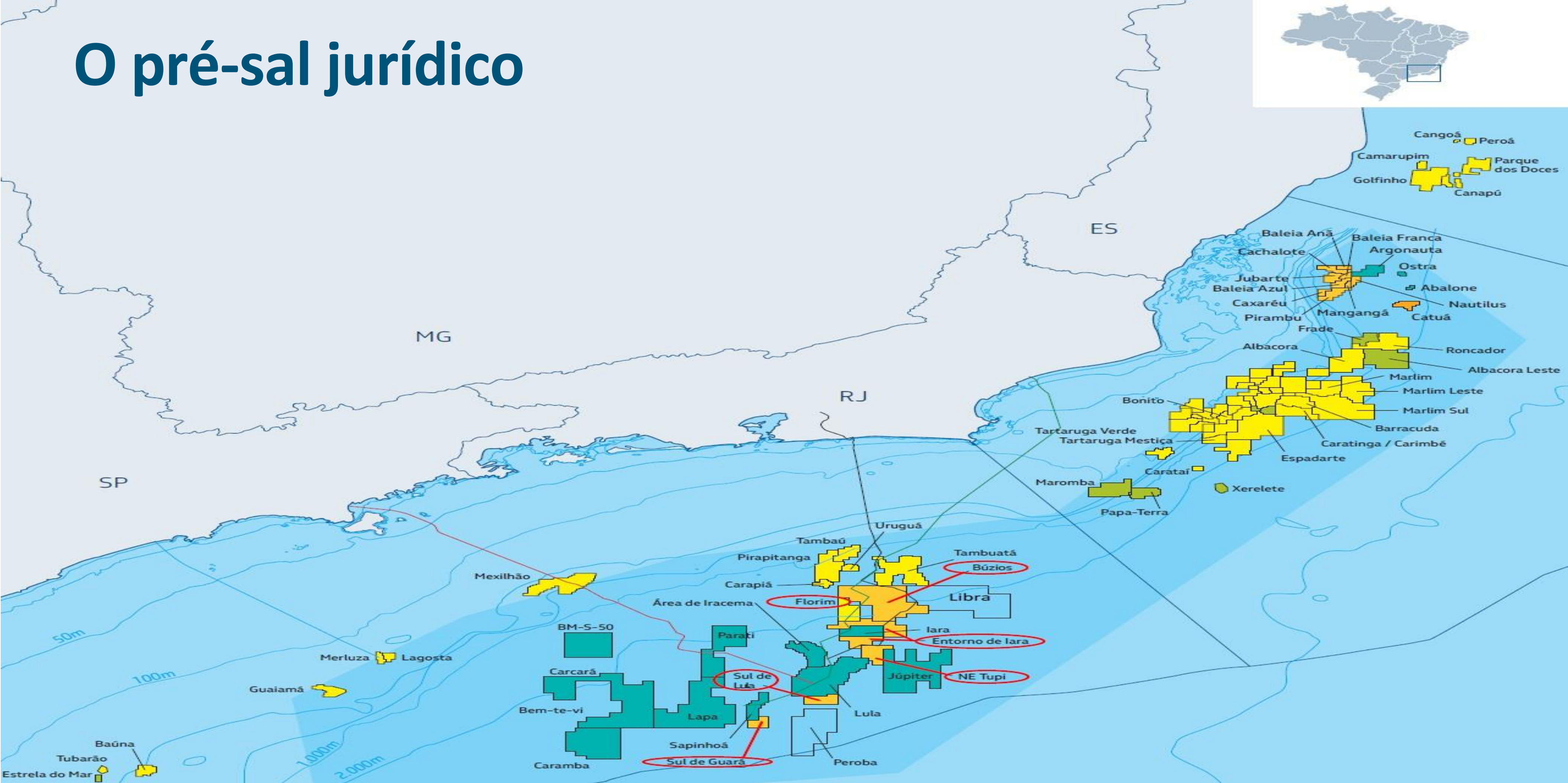


Reservatórios de excelente qualidade

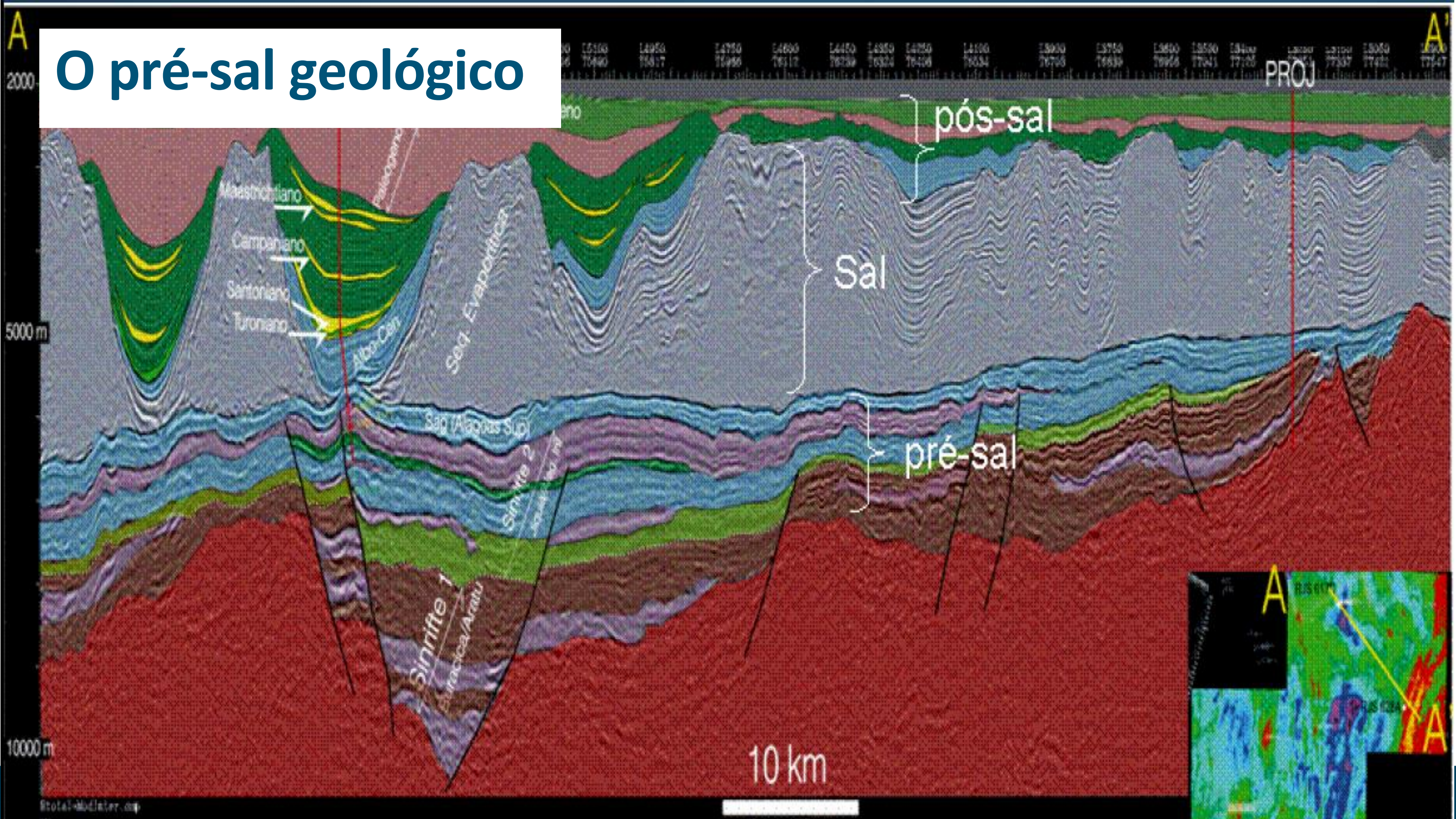


Potencial para descobertas gigantes e supergigantes

O pré-sal jurídico

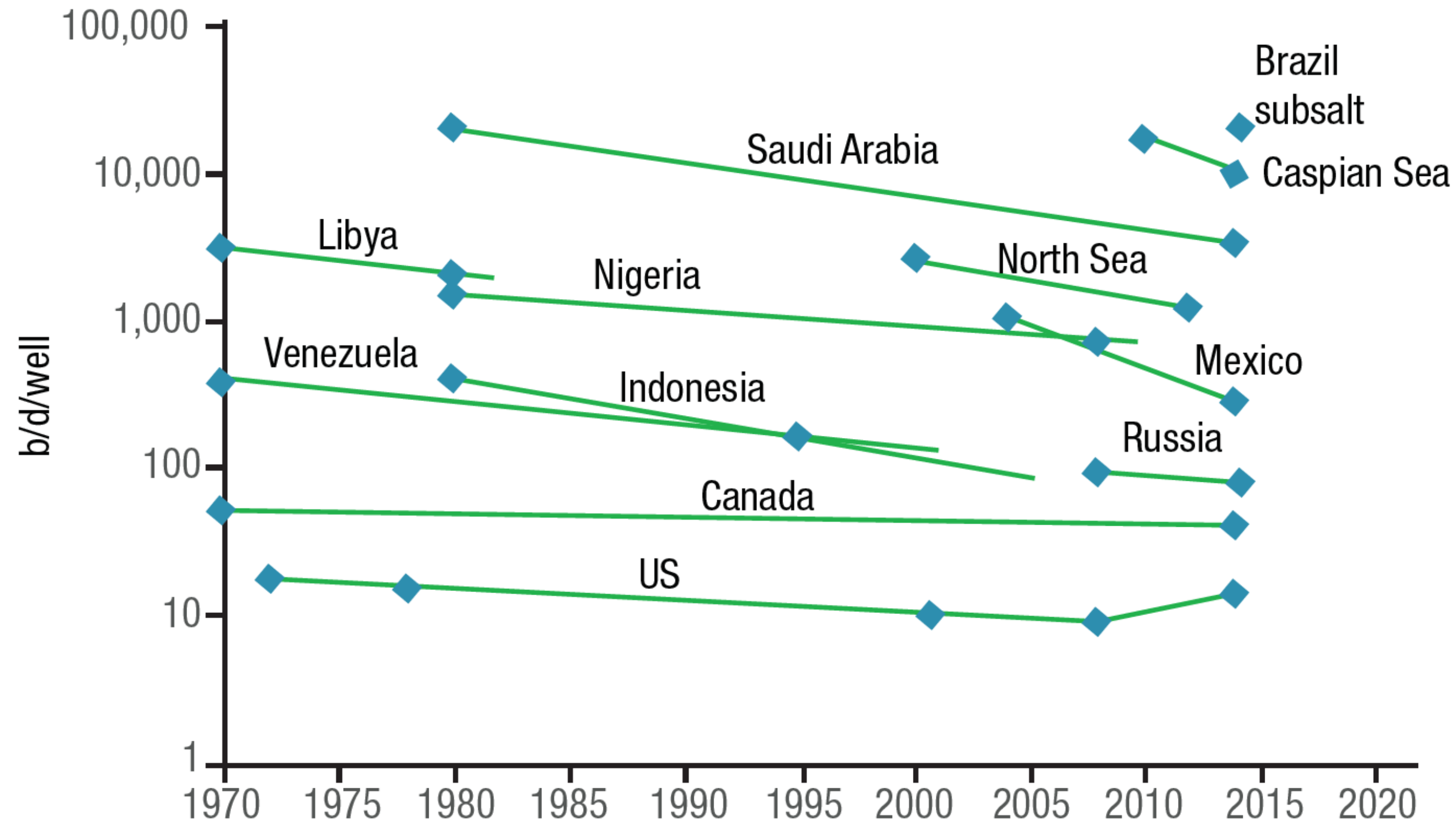


O pré-sal geológico



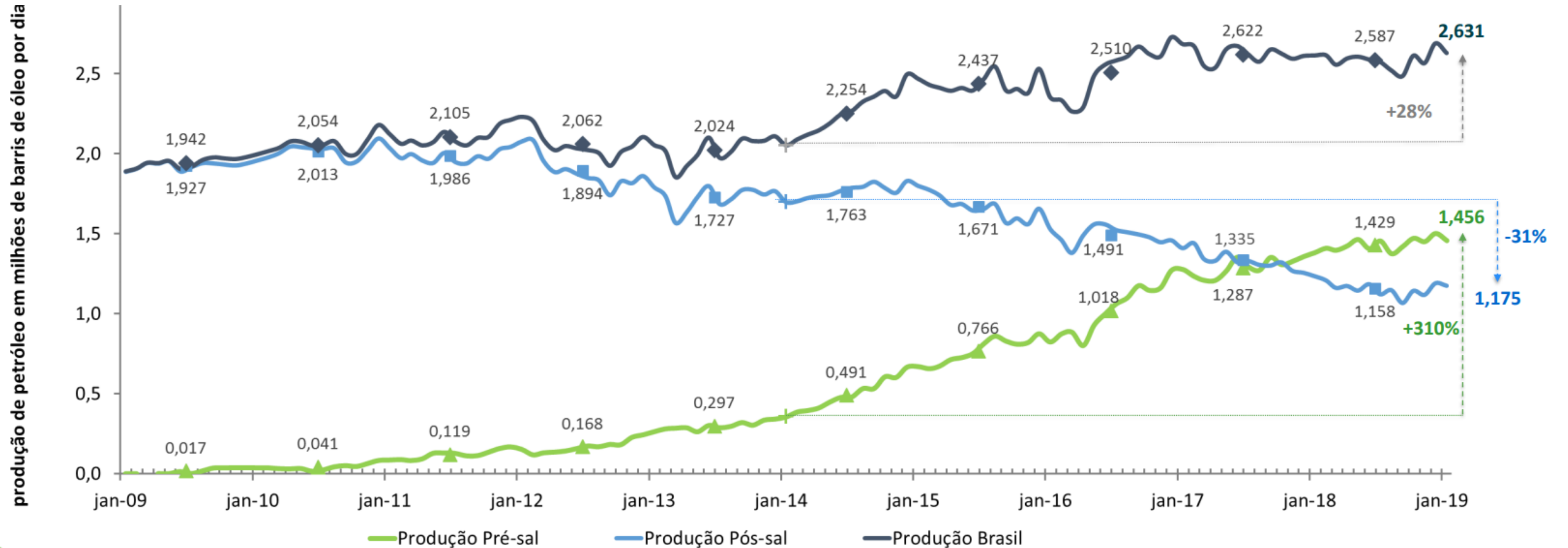
A força do pré-sal brasileiro

WELL PRODUCTIVITY



* Sandra and Goddard, 2016, *New reservoir-quality index forecasts field well-productivity worldwide*, Oil & Gas Journal, 7 p

A força do pré-sal brasileiro



O tríplice papel da PPSA no pré-sal brasileiro



Atos necessários à gestão

Gestão dos Contratos de Partilha de Produção

01

Pratica todos os atos necessários à gestão dos CPPs:

Preside os Comitês Operacionais

Avalia, monitora e audita os Planos de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção

Faz cumprir as exigências de Conteúdo Local

Monitora e audita custos e investimentos

Fornece à ANP informações necessárias

Exercer suas funções regulatórias

Gestão dos Contratos de Comercialização do P&G da União

02

Pratica todos os atos necessários à gestão dos contratos de comercialização

Comercializa o P&G da União com a interveniência de agentes comercializadores

Comercializa o P&G da União com a interveniência de agentes comercializadores

Representação da União nos Acordos de individualização da Produção (AIP)

03

Representar a União nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos decorrentes, nos casos em que as jazidas da área do Pré-sal e das áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas sob o regime de partilha de produção



Atribuições exclusivas e essenciais

As atribuições da PPSA são:

Exclusivas, porque apenas a PPSA dispõe de competência legal para executá-las

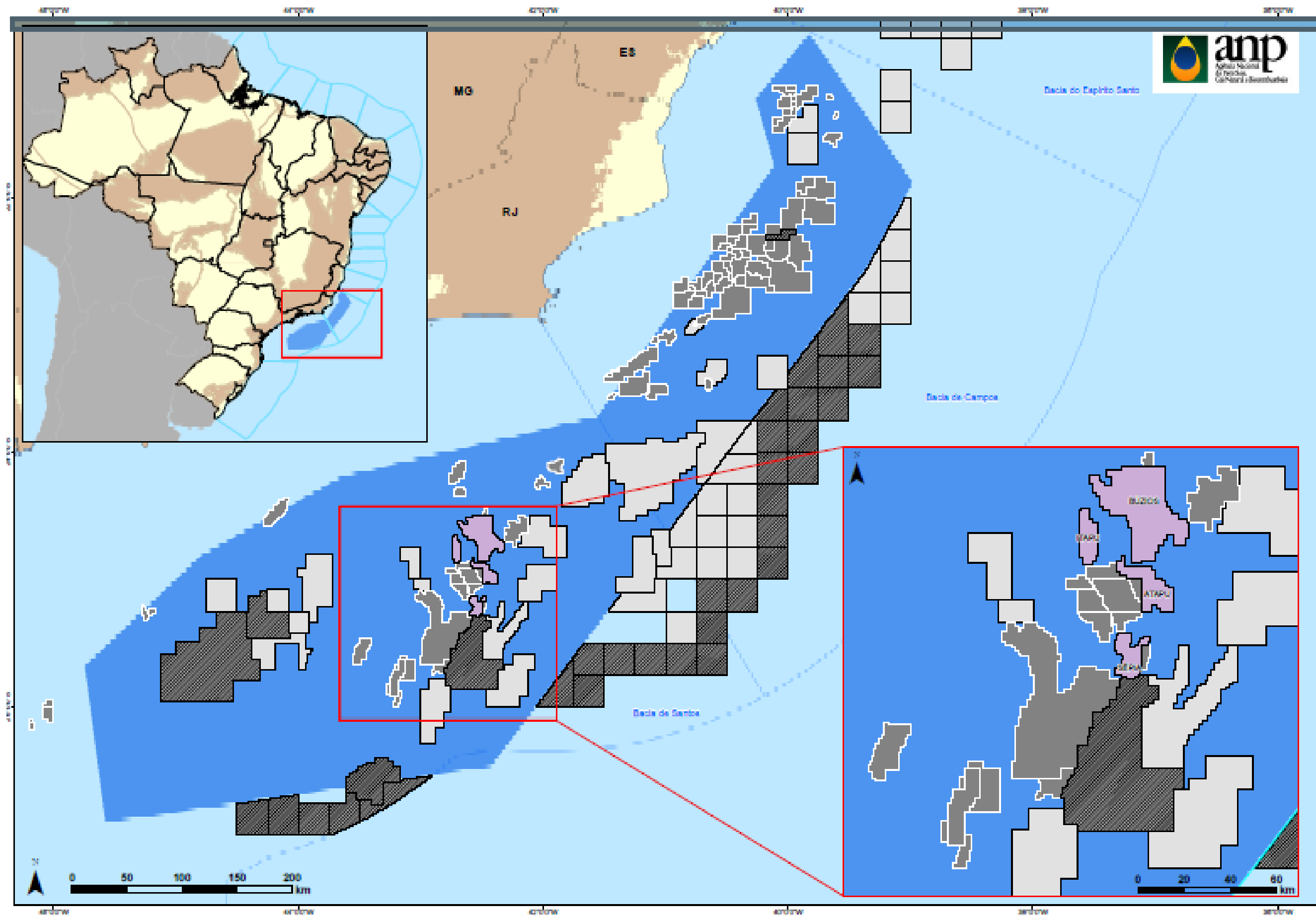
Essenciais, porque sem elas não existiriam:

- (I) Contratos de Partilha de Produção (não haveria quem geri-los).
- (ii) Unitizações envolvendo áreas não contratadas internas ao polígono do Pré-Sal (não haveria representante da União para tanto)
- (iii) Comercialização dos hidrocarbonetos da União (não haveria quem contratar os agentes comercializadores ou comercializar diretamente).

O Contrato de Partilha de Produção do Excedente da Cessão Onerosa



Cessão Onerosa e Excedente da Cessão Onerosa



Cessão Onerosa – Lei Nº 12.276/2010

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras o exercício de atividades de Pesquisa e de Lavra de Petróleo e de Gás Natural em áreas não concedidas localizadas no polígono do Pré-Sal.

Cessão produz efeitos até a Produção de no máximo 5 bilhões de barris equivalentes de Petróleo.

Pagamento (pela Petrobras) preferencialmente em títulos da dívida pública mobiliária federal.

Participação Governamental: Royalties (10%).

O contrato da Cessão Onerosa

Valor Inicial do Contrato: R\$ 74.807.616.407,00

Vigência: 40 anos, prorrogáveis por mais 5.

Possibilidade de Realocação de Volumes entre os diferentes Blocos (Ex. Sul de Guará x Lula Sul) após a Revisão.

Seis Blocos firmes e um contingente.

Revisão após a Declaração de Comercialidade.

O contrato da Cessão Onerosa

Revisão

- Poderá resultar em renegociação do Valor do Contrato (R\$ 75 bi), do Volume Máximo (5 bi bbl equivalentes), do Prazo de Vigência (40 anos) e do Conteúdo Local mínimo.
- Fundamentada em laudos técnicos de Certificadoras, que deverão considerar: as informações constantes no Relatório de Avaliação, os preços de mercado do P&G (EM QUE DATA???), a especificação do produto da Lavra.
- Cotejo entre o Valor Inicial do Contrato e o Valor Revisto do Contrato na data da Conclusão da Revisão.
- Resultado: US\$ 9 bilhões em favor da Petrobras.

Similaridade com Unitização

Art. 33 da Lei nº 12.351/2010:

“O procedimento de individualização da produção de Petróleo, Gás Natural e outros hidrocarbonetos fluidos deverá ser instaurado quando se identificar que a jazida se estende além do bloco concedido ou contratado sob regime de partilha de produção.”

Acordo de Coparticipação: *“acordo celebrado entre as Partes do presente Contrato e do Contrato de Cessão Onerosa para o Desenvolvimento e Produção da Área Coparticipada”.*

- O Acordo de Coparticipação é similar a um Acordo de Individualização da Produção, mas com ele não se confunde.

Ex.: Equalização de Volumes.

A Unitização



A Unitização



A Unitização



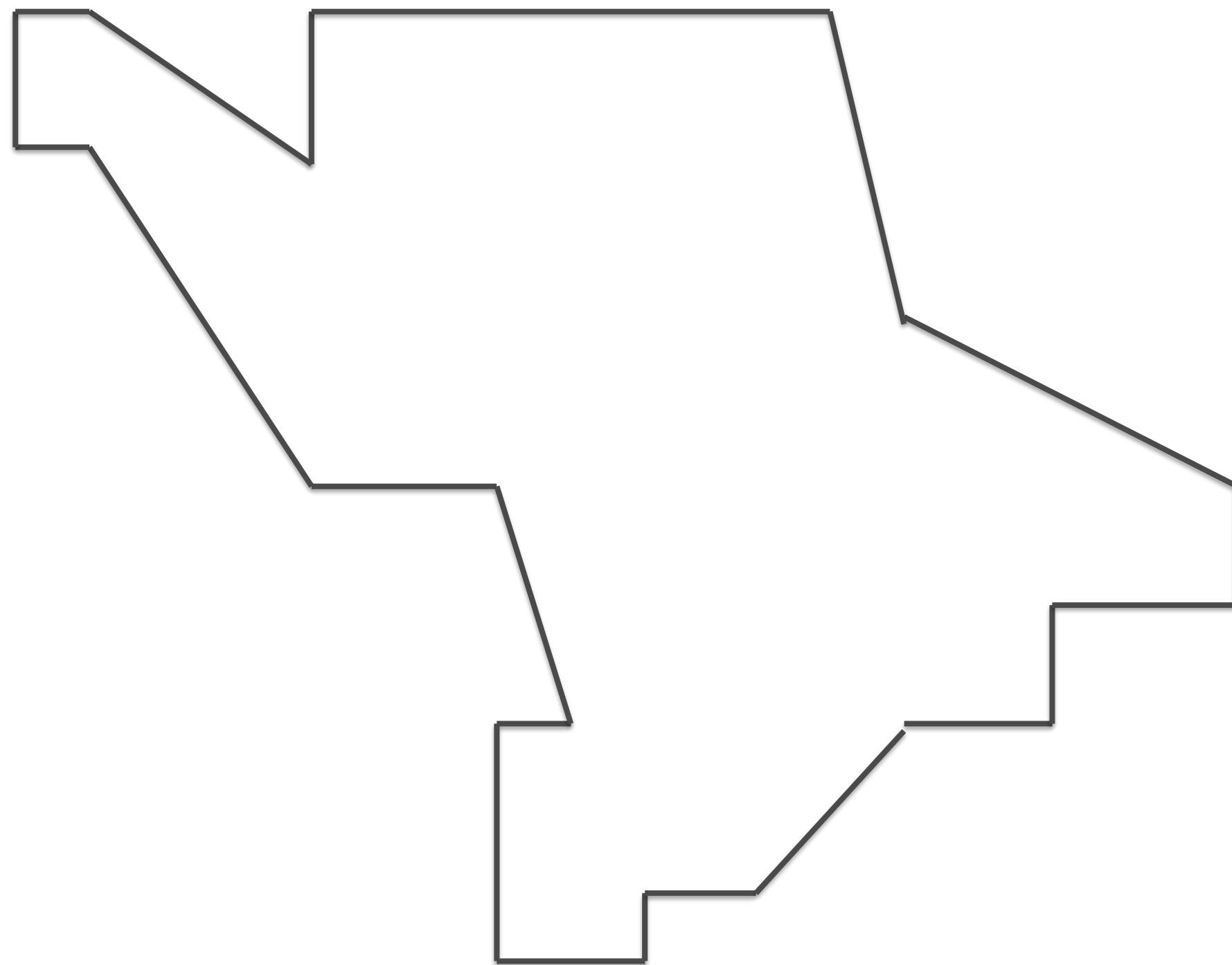
A Unitização

Campo de Spinfletop

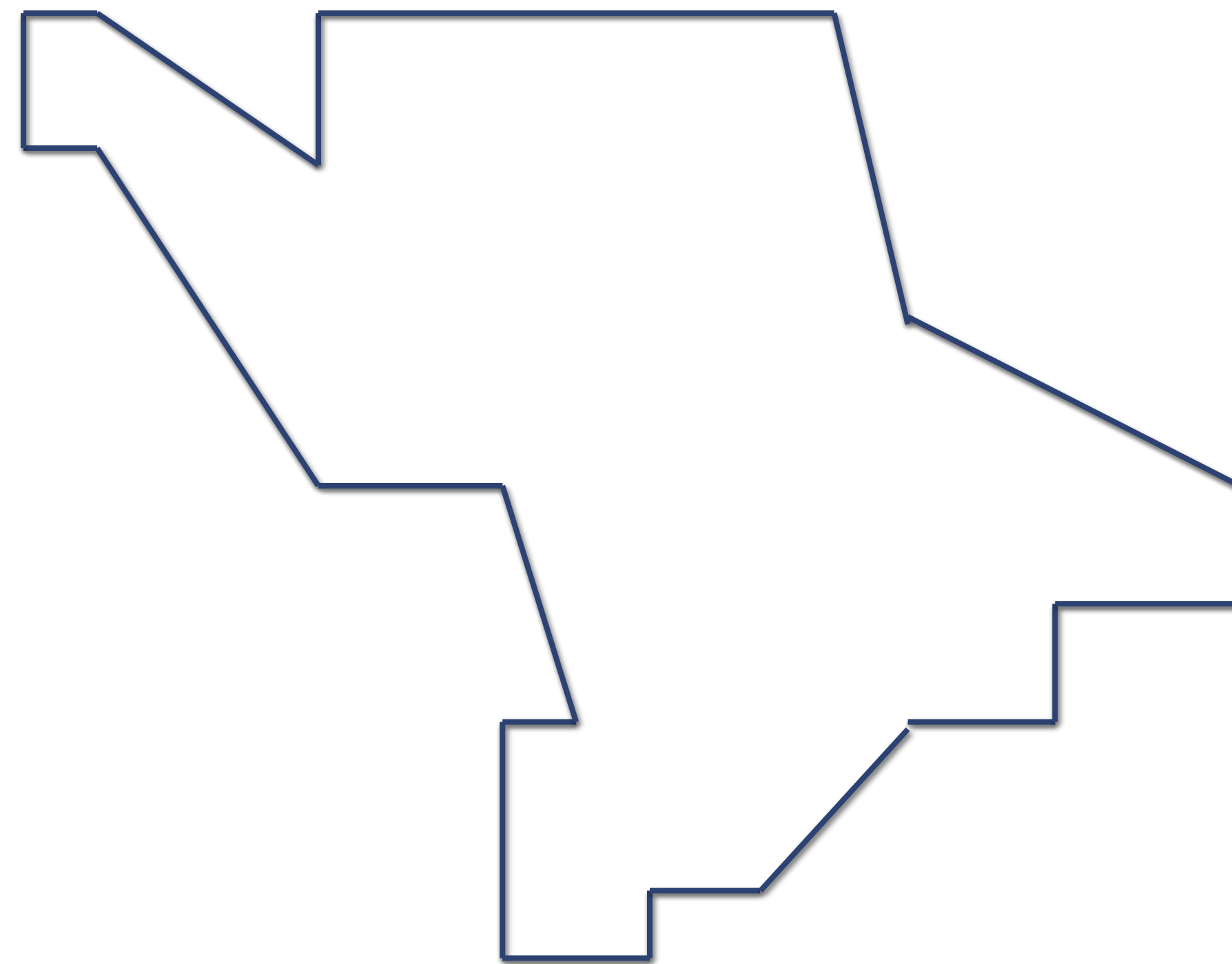
- ✓ Descoberto em 1901, no Texas.
- ✓ Produção inicial (poço descobridor): 100 mil bbl/dia.
- ✓ Berço da Gulf Oil Co.
- ✓ 1902: 285 poços em operação.
- ✓ 1903: produção sem controle. Início do declínio.
- ✓ 1910: campo depletado.



O Excedente da Cessão Onerosa

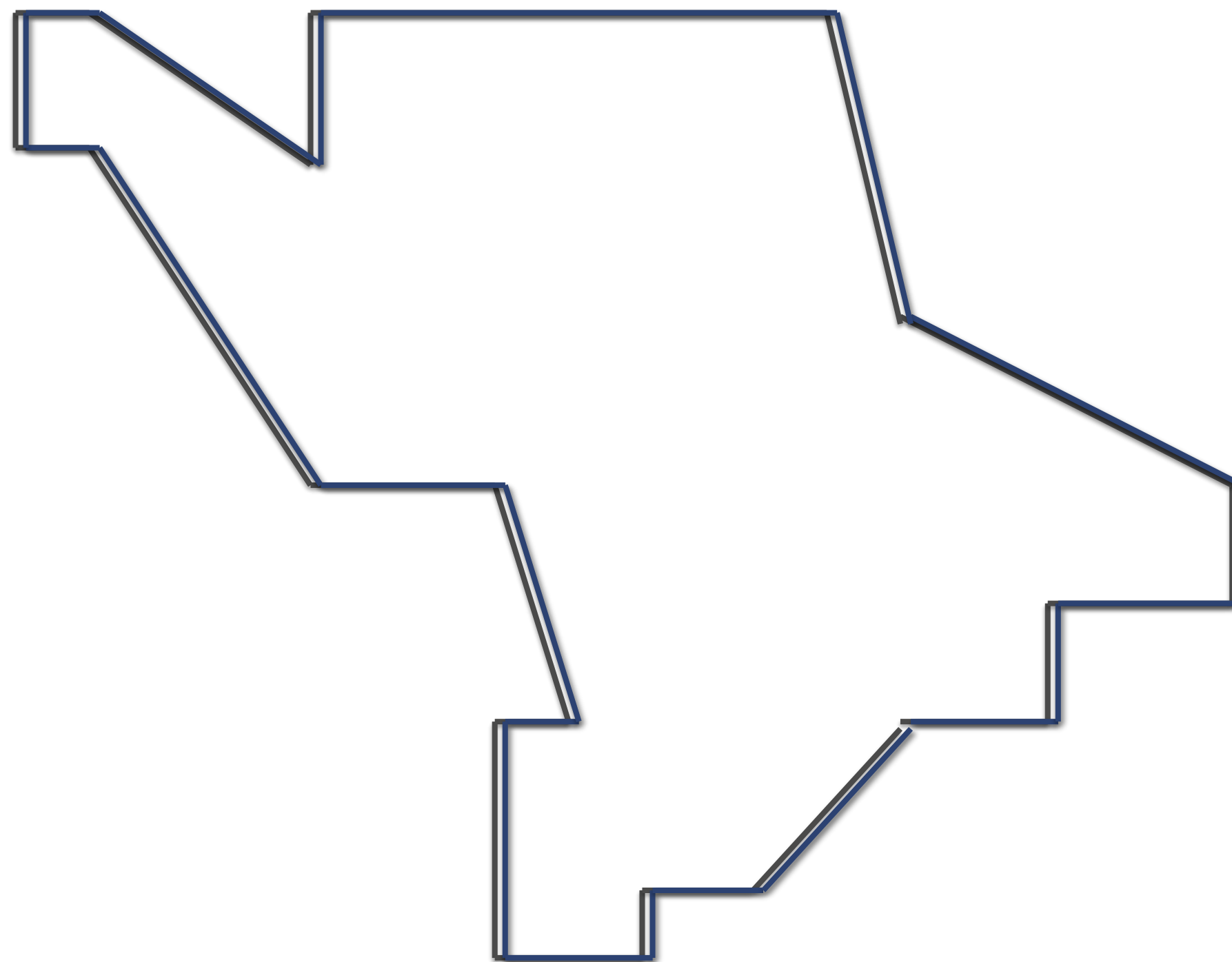


Limite espacial da Cessão Onerosa
(Bloco objeto da Cessão Onerosa)



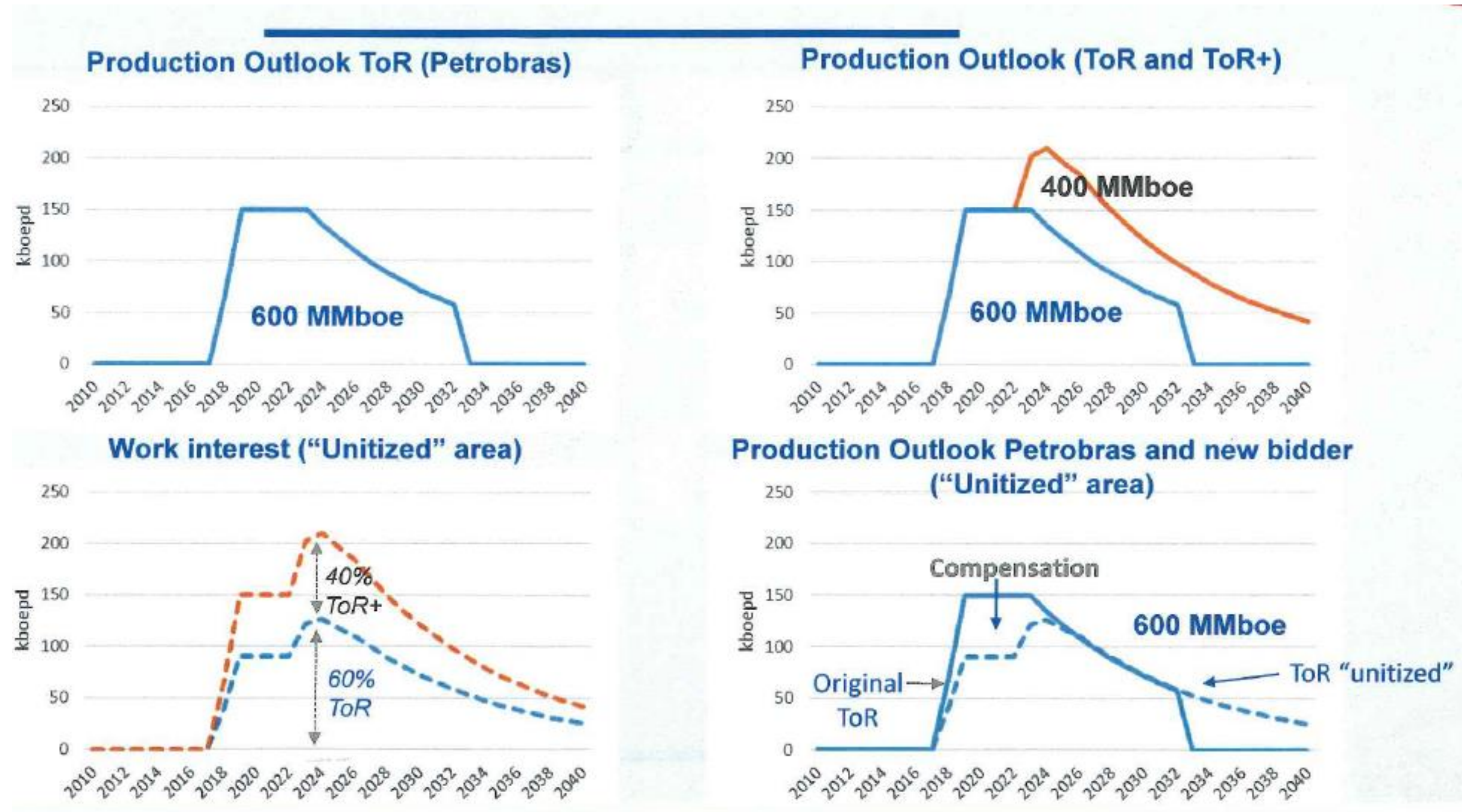
Limite espacial da Partilha da Produção do ECO
(Bloco objeto da Partilha da Produção)

O Excedente da Cessão Onerosa



Área Coparticipada: “*área do presente Contrato, que corresponde à área do Contrato de Cessão Onerosa*”.

O Excedente da Cessão Onerosa



Áreas Cessão Onerosa	Volume Recuperável Milhões boe		Volume Contratado Milhões boe
	FR = 23%	FR = 30%	
Florim	724	945	467
Franco (Campo de Búzios)	9.534	12.436	3.058
Nordeste de Tupi	875	1.140	428
Entorno de Iara	3.268	4.262	600
Sul de Lula	463	604	128
Sul de Guará	130	170	319
Total	14.994	19.557	5.000



Obrigado pela atenção

olavo.david@ppsa.gov.br